



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjst.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0909442-82.2012.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Ferramentaria Sao Paulo Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal: **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 << Nenhuma informação disponível >>
 >>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carina Roselino Biagi**

Vistos.

FERRAMENTARIA SÃO PAULO LTDA. requereu sua autofalência, em razão de sua incapacidade econômico-financeira. Alegou que em meados de 2005 “fechou as portas” por falta de capital de giro e está inativa desde 2006. Arrolou as ações que possui ajuizadas contra si e apresentou relação de seus bens.

Ouvido, o representante do Ministério Público afirmou ser desnecessária sua atuação na fase preliminar do processo de falência (fls. 200/203).

Intimada a emendar a inicial, trazendo para os autos as demonstrações contábeis dos últimos três exercícios sociais; relatório do fluxo de caixa; relação de bens e direitos que compõem seu ativo, com estimativa de valor e relação de seus administradores, a autora sustentou já haver apresentado cópia de suas declarações de renda. Alegou que estava obrigada a guardar os livros fiscais, balanço patrimonial e relatório de fluxo de caixa por cinco anos, já decorridos antes da propositura da presente ação. Apresentou relação de bens (fls. 204 e 209/210).

Foi deferido à autora prazo de sessenta dias para cumprir integralmente a determinação de fls. 204 (fls. 213).

A autora manifestou-se, reiterando seus argumentos e apresentando estimativa do valor de seus bens. Informou ainda que era administrada por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

seu sócio Carlos Cândido da Silva (fls. 215/219).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A documentação que instruiu a inicial dá conta de que a empresa autora está inativa desde o ano de 2006, bem como de sua incapacidade de saldar suas obrigações, uma vez que seu patrimônio é muito menor que seu passivo (fls. 10 e 216/218).

POSTO ISSO, decreto hoje a falência de FERRAMENTARIA SÃO PAULO LTDA., administrada por Carlos Cândido da Silva, qualificado a fls. 219, declarando o termo legal da falência no 90º dia anterior a data do primeiro protesto.

Nomeio administrador judicial DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., que deverá prestar compromisso no prazo de dois dias;

Determino a intimação da falida para que apresente, no prazo de cinco dias, relação nominal dos credores, na forma prevista no inciso III do artigo 99 da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas;

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do respectivo edital (LFR, art. 7º, § 1º), as quais deverão ser dirigidas ao administrador judicial e protocoladas e endereçadas a este juízo, que cuidará de entregá-las àquele;

Suspendo todas as ações ou execuções contra a falida, salvo as previstas no inciso V do artigo 99 da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas;

Fica a falida proibida de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens sem autorização judicial;

Diligencie o Cartório:

0909442-82.2012.8.26.0506 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
8ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Além Saad, 1010, R. 6018, 6019 - Nova Ribeirania
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto8cv@tjsp.jus.br

a) - pelas providências dos incisos VIII; X e XIII do artigo 99 da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas;

b) - pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do administrador judicial;

c) - pela arrecadação urgente, com a presença do administrador judicial;

d) - pela tomada das declarações da falida por termo, na forma do artigo 104 da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, ficando designado, para tanto, o dia 8 de outubro de 2013, às 14:00 horas, intimando-se desta designação;

Com a vinda aos autos da relação de credores, expeça-se o edital previsto no parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas.

P.R.I.C.

Ribeirão Preto, 05 de agosto de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA